Nota Orientativa

Atuação de Psicólogas (os) em contextos de violência de Estado, violência armada e operações militarizadas no Estado do Rio de Janeiro

CRP·RJ
CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO

Nota Técnica CRP 05 nº 1/2026

EXPEDIENTE

Organização:

Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ)

XVIII Plenário

Viviane Siqueira Martins (CRP 05/32170) - Presidenta
Luciana Dantas Ruiz (CRP 05/32192) - Vice-Presidenta
Jorge Antonio Tavares Peixoto (CRP 05/44215) - Tesoureiro
Thiago da Rocha Dionizio Rodrigues (CRP 05/50505) - Secretário

Alline Aparecida Pereira (CRP 05/69739) – 20/09/2025 a 27/07/2026
Bento Resende de Araújo (CRP 05/64776)
Bianca Machado Quintão (CRP 05/42506)
Bruna Pinto Martins Brito (CRP 05/31343) – 20/09/2025 a 01/07/2026
Bruno Pereira da Silva Rosa (CRP 05/67901)
Bruno Pereira da Silva Rosa (CRP 05/67901)
Cleide Neves de Aquino (CRP 05/40812)
Danila Moreth da Cunha Abreu (CRP 05/62360)
Elisa Martins Silva (CRP 05/64825)
Erika Barbosa de Araújo (CRP 05/50040)
Flávio Lopes Guilhon (CRP 05/36207)
Graziela Mônica de Oliveira Rosário (CRP 05/24840)
Ianara de Moura Medeiros (CRP 05/39745)
Janaína Sant'Anna Barros da Silva (CRP 05/17875)
Jonatas Rodrigues Lopes (CRP 05/71654)
Juliana Gabriel Pereira (CRP 05/29063)
Lucas Gabriel de Matos Santos (CRP 05/58930)
Luciene da Silva Lacerda (CRP 05/09715)
Maria Gabrielle Moraes Silva Durval v05/71386)
Maycon da Silva Pereira (CRP 05/57178) – 20/09/2025 a 18/11/2025
Naura dos Santos Americano (CRP 05/12928)
Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini (CRP 05/37069)
Tiago da Silva Cabral (CRP 05/39728) – 29/09/2025 a 20/10/2025
Vic Guimarães Pinheiro de Jesus (CRP 05/67743)
Viviane Espírito Santo dos Santos (CRP 05/37973)
Yvanna da Silva Brito (CRP 05/66298)

Apoio técnico na elaboração e revisão - Comissões e Eixos do CRP-RJ

Comissão Gestora da Capital: Elisa Martins Silva (coordenadora), Iamara Gonçalves Peccin, Luiza Contreira Pereira Mendes, Mykaella Moreira dos Anjos, Thárcilo Luiz da Silva Hentzy.

Eixo de Violência de Estado e Enfrentamento à Tortura: Lucas Renan Ferreira Lima (coordenador), Vanessa Pereira de Lima, Graziela Contessoto Sereno e Grazielle Serafim Nogueira.

Essa nota é resultado da articulação conduzida entre a Comissão Gestora da Sede do CRP-RJ e o Eixo de Violência de Estado e Enfrentamento à Tortura do CRP-RJ. Durante a sua elaboração, contou com o apoio de diferentes atores ligados ao debate sobre violência de estado no Rio de Janeiro, como grupos e movimentos sociais, lideranças comunitárias e familiares de vítimas, instituições do terceiro setor, trabalhadores e usuários de políticas públicas, em particular de equipamentos da saúde e assistência social. Destacamos, ainda, a participação da RAAVE (Rede de Atenção a Pessoas Afetadas pela Violência de Estado) e da Frente Penha.

Apoio técnico na elaboração e revisão - Corpo Funcional

Amanda Mesquita de Oliveira Moreira
Caíque Azael Ferreira da Silva
Isabela Maria Penteado Del Rio de Araujo
Jaqueline Sério da Costa
Renan Queiroz Mota da Silva
Zarlete da Silva Faria

Responsabilidade Editorial e Produção Gráfica

Coordenação editorial - Viviane Siqueira Martins e Jorge Antonio Tavares Peixoto
Revisão ortográfica e gramatical - Isabela Maria Penteado Del Rio de Araujo
Projeto gráfico, diagramação e capa - Julia Viana Lugon (Foto da capa Fabiano Rocha / Agência O Globo/ Licença Creative Commons 3.0)

Nota Técnica CRP 05 nº 1/2026

Nota Orientativa - Atuação de Psicólogas(os) em contextos de violência de Estado, violência armada e operações militarizadas no Estado do Rio de Janeiro

O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), autarquia federal instituída pela Lei nº 5.766/1971 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/1977, no exercício de sua função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Psicologia, em consonância com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, apresenta este documento, cuja função é de orientar práticas de Psicólogas, com fundamento em:

a. Nos Princípios Fundamentais preconizados na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 010/2005, que estabelece o Código de Ética Profissional da Psicóloga, onde fica afirmado o compromisso da Psicologia com a liberdade, a dignidade, a igualdade e a defesa intransigente dos direitos humanos;

b. Nas Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) na Segurança Pública (CFP, 2020), que orientam a prática profissional como uma ação ética, crítica e comprometida com a promoção da vida, a superação das violências e a construção de políticas públicas integradas;

c. Na Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais nº 635/2019, julgada pelo Supremo Tribunal Federal Brasileiro, e suas determinações quanto à adoção de protocolos de proteção à vida e de programas de atenção psicossocial às populações afetadas por operações policiais.

Esta Nota possui caráter orientativo e não substitui a legislação vigente, nem as decisões judiciais, os protocolos dos sistemas de saúde, assistência social e justiça, nem os procedimentos próprios de apuração administrativa, civil, criminal ou disciplinar de cada instituição que participa do sistema de justiça e da rede de proteção social no estado do Rio de Janeiro. O CRP-RJ orienta, fiscaliza e disciplina o exercício profissional da Psicologia, não exercendo atribuições de investigação criminal, perícia oficial, assistência jurídica ou gestão da política de segurança pública. Com a presente nota, espera-se contribuir com os fluxos de trabalho da Psicologia, almejando, ainda, efeitos diretos sobre a qualidade do serviço ofertado à sociedade.

Introdução

A violência de Estado se constitui como uma dimensão estruturante das relações sociais e políticas no estado do Rio de Janeiro, que produzem sofrimento psicossocial, violações de direitos e impactos duradouros sobre indivíduos, famílias, comunidades e territórios (Cano, 1997, 2016; Franco, 2018; Passos, 2023; Machado da Silva, 2010). Tal compreensão mobiliza o reconhecimento de que, por se tratar de um fenômeno totalizante, as diferentes instituições são atravessadas por essa dinâmica, inclusive a Psicologia como ciência e profissão.

Os estudos sobre violência têm sido um campo fértil de desenvolvimento de pesquisas da Psicologia em todo o Brasil, e o acolhimento às situações de violência comparece como nossa responsabilidade ética nos diferentes campos de atuação profissional, em particular nas políticas públicas e na clínica. Nesse sentido, compreender a violência de Estado como estrutura, convida a Psicologia ao desafio de não naturalizar o sofrimento produzido por violações estruturais de direitos, nem reduzir suas consequências a patologias individuais desvinculadas do contexto político e social que as produz.

A incidência neste campo deve se dar a partir de uma atuação intersetorial e interprofissional comprometida com a defesa dos direitos humanos, a garantia de direitos para todas as pessoas e a eliminação de toda forma de discriminação, violência e opressão, em consonância com os princípios e compromissos estabelecidos pelo Código de Ética Profissional da Psicologia (Resolução CFP 010/2005). Nessa perspectiva, escutar, compreender e assimilar os efeitos psicossociais da violência de estado não constituem ações secundárias, mas fazem parte de uma dimensão ético-política da atuação profissional diante de situações nas quais a própria ação ou omissão do Estado participa da produção de sofrimento.

Nesta Nota Orientativa, a violência de Estado é compreendida como um fenômeno que envolve tanto a ação direta dos agentes e instituições estatais quanto mecanismos de omissão, negligência, insuficiência ou descontinuidade das políticas públicas.

No campo da segurança pública, a violência de Estado expressa-se de maneira particularmente evidente por meio de práticas armadas e militarizadas que incidem de forma recorrente e desigual sobre as favelas e comunidades urbanas, atingindo de modo desproporcional a população negra e produzindo profundos impactos psicossociais sobre a vida individual e as dinâmicas familiares (Franco, 2018; Borges, 2019). Entretanto, reduzir a violência estatal à ação armada direta é insuficiente. A ausência ou precariedade nas políticas de saúde, assistência social, educação e cultura constitui uma engrenagem ativa

que aprofunda vulnerabilidades e legitima a exposição dessas populações à desassistência e à letalidade, organizando uma gestão em práticas caracterizadas como necropolíticas (Mbembe, 2018). Configura-se, nesses territórios, a partir de um ordenamento ultraliberal que destroi as políticas públicas, um modelo de gestão em que a retração das redes de proteção social abre caminho para uma administração estritamente punitiva e criminalizante da pobreza (Wacquant, 2001; Davis, 2004). Desse modo, a presença ostensiva do Estado pela via penal e militarizada e a recusa na garantia de direitos operam como duas faces de uma mesma forma de governo, em que a omissão no cuidado justifica e retroalimenta o controle armado sobre as populações.

No processo de cuidado e atenção psicossocial em contextos de violência de Estado, violência armada e operações militarizadas, torna-se imprescindível compreender quem é o sujeito do atendimento, de forma a qualificar um processo de trabalho atento e sensível às diversas realidades e marcadores que organizam a vida e as dinâmicas sociais. Conforme desenvolvido por Crenshaw (2006), a interseccionalidade se apresenta como uma importante lente analítica capaz de contribuir na compreensão articulada sobre como os marcadores sociais da população interagem e produzem formas específicas de vivenciar o sofrimento e as violações de direitos. Com isso, é necessário apontar para os impactos prioritários da violência de Estado sobre a população negra que segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que uma pessoa negra tem 2,7 vezes mais risco de ser assassinada do que uma não negra (IPEA, FBSP, 2025).

Combinada à questão de gênero, cabe apontar as diferenças nas taxas de vitimização e no acesso ao cuidado em saúde. Quando observamos os contextos de violências letais, homens negros concentram a vitimização letal, em particular os homens negros jovens (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026). Enquanto os homens são as vítimas letais prioritárias, observa-se que mulheres negras vivem a violência de forma prolongada e multiforme (cuidado de vítimas, busca por justiça e sobrecarga familiar, empobrecimento decorrente das mortes de filhos e companheiros, entre outros). Como aponta Passos (2023), a violência letal produz efeitos duradouros sobre a saúde mental de mulheres negras, especialmente daquelas que perdem filhos, companheiros e outros familiares para homicídios e intervenções militarizadas, ou convivem com a possibilidade de perdê-los.

No Rio de Janeiro, a dinâmica de violência de Estado, violência armada e operações militarizadas não constitui fenômeno recente ou episódico, mas integra um processo histórico que atinge de forma particularmente intensa as favelas e periferias. A trajetória do estado é marcada por diferentes formas de violência

militarizada, que se tornaram referências de graves violações de direitos humanos. Em mapeamento disponibilizado por grupos de pesquisas vinculados à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Instituto Vladimir Herzog[1], observa-se décadas de intervenções estatais que culminam em chacinas, dentre as quais, destacamos a do Acari (1990), Candelária (1993), Vigário Geral (1993) e Nova Brasília (1994), às quais se somam, nas décadas seguintes, da Baixada Fluminense (2005), do Pan/Complexo do Alemão (2007), Costa Barros (2015), Jacarezinho (2021), Vila Cruzeiro/Complexo da Penha (2022) e os Complexos da Penha e do Alemão (2025).

A análise de vinte anos de política de segurança pública disponível em publicações no Dicionário de Favelas Marielle Franco (2026), compreendendo o período entre 2007 e 2026, evidencia a consolidação de um padrão histórico de letalidade estrutural. Inicialmente, com ocorrências de letalidade múltipla (aqui caracterizadas como chacinas), mas recentemente vemos uma reconfiguração operacional caracterizada pela concentração da letalidade em ações de larga escala (megaoperações), observamos os efeitos sobre a vida atingiram proporções inéditas nessas duas décadas analisadas, sentidos e vivenciados pela população de diversas formas. O ápice dessa trajetória ocorreu em outubro de 2025, nos Complexos da Penha e do Alemão, com ao menos 120 pessoas mortas, configurando o episódio mais letal já registrado na história da segurança pública fluminense e brasileira.

A permanência dessas ocorrências ao longo de diferentes governos, permite compreendê-las como parte de uma trajetória persistente e consolidada de violência armada de Estado que incide especialmente sobre territórios de periferia e favelas do Rio de Janeiro. Para além do contingente de mortes, essas operações provocam o fechamento recorrente de escolas e de equipamentos de saúde e a suspensão continuada de serviços essenciais de proteção social. É diante da desassistência sistemática que a atuação da(o) psicóloga(o) se faz necessária, exigindo rigor técnico e compromisso ético no acolhimento do sofrimento e na articulação da rede de garantia de direitos para a população afetada. Tendo em vista que as diferentes formas de violência militarizada não se encerram no momento da retirada dos agentes do território e seus impactos se prolongam no tempo, atravessando trajetórias individuais e familiares, produzindo marcas coletivas nos territórios e incidindo sobre diferentes gerações, precisamos organizar respostas perenes de cuidado, reparação e acompanhamento.

1 Verbete "Chacinas em Favelas no Rio de Janeiro", organizado pelos grupos Dicionário de Favelas Marielle Franco (Fiocruz); Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI/UFF); Grupo CASA (IESP-UERJ), Radar Saúde Favela (Fiocruz) e Instituto Vladimir Herzog. Disponível em: https://wikifavelas.com.br/index.php/Chacinas_em_favelas_no_Rio_de_Janeiro. Acessado em 22 de setembro de 2026.

Recomendações às (aos) Psicólogas (os)

Diante do cenário apresentado, as orientações a seguir estão organizadas em dois eixos distintos e interconectados: os deveres e cautelas na prática profissional e os posicionamentos interinstitucionais, que expressam as recomendações de política pública defendidas pelo CRP-RJ. Em ambas as dimensões, a Psicologia não deve compreender a neutralidade técnica como indiferença diante de violações de direitos, cabendo à profissão desnaturalizar a violência armada como ferramenta de gestão dos territórios. Em consonância com a Referência Técnica do Conselho Federal de Psicologia sobre Segurança Pública (2020), a intervenção exige o compromisso ético-político de defesa da vida e a valorização dos saberes forjados nas favelas, visando à transformação de práticas institucionais que produzem exclusão e sofrimento. Assim, no exercício cotidiano e no plano das políticas públicas, o CRP-RJ recomenda:

a) Na prática profissional

i) Realizar uma escuta ética, e reconhecer os efeitos psicossociais da violência de Estado, considerando que não se restringem ao momento das operações e podem permanecer por períodos prolongados, atingindo de diferentes formas pessoas, famílias e comunidades;

ii) Considerar as dimensões raciais, de classe, de gênero, de sexualidade e territoriais que atravessam tanto a produção da violência quanto às possibilidades de acesso ao cuidado e à garantia de direitos;

iii) Evitar práticas que produzam revitimização como repetição constante de relatos, a exposição indevida, a circulação inadequada de informações ou a exigência de percorrer diferentes serviços sem articulação prévia;

iv) Respeitar o tempo, os limites e as estratégias de proteção das pessoas atendidas. O silêncio ou a interrupção do relato não devem ser interpretados como ausência de sofrimento, resistência ao cuidado ou falta de colaboração, mas pede um exercício ativo de garantia de cuidado;

v) Evitar a reprodução de discursos criminalizantes sobre as favelas e comunidades urbanas, assegurando uma postura crítica às políticas em cada contexto, em acordo com o preconizado em nosso Código de Ética no que diz respeito à análise de relações de poder em cada contexto de atuação;

vi) Garantir sigilo profissional, evitando a exposição indevida dos usuários dos serviços psicológicos e evitando o uso de informações para controle policial ou institucional;

vii) Quando houver identificação de violência de Estado, reconhecer, nomear, registrar e notificar situações como violência de Estado. Tais registros possibilitam a produção de dados para a formulação e monitoramento de políticas públicas, considerando seus efeitos sobre as pessoas atendidas, suas condições concretas de vida e observando as normativas técnicas e éticas aplicáveis, mesmo nos casos de notificação não identificada/anônima;

viii) No caso da ficha de notificação do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), indicar "intervenção legal" no campo "Tipo de violência";

ix) Considerar a violência de Estado como uma dimensão transversal à prática profissional, não a restringindo ao atendimento individual ou à atuação clínica. Em diferentes campos de atuação, como a gestão, as políticas públicas, o trabalho em equipes e serviços, a articulação de redes, a formação, a produção de registros e documentos e a atuação no terceiro setor, é fundamental reconhecer os efeitos da violência de Estado e contribuir para a construção de respostas de cuidado, proteção e garantia de direitos;

x) Registrar e comunicar ao CRP-RJ situações de coerção institucional, exercício ilegal da profissão ou violação do Código de Ética.

b) Na atuação interinstitucional e nas políticas públicas

i) Conhecer os equipamentos, serviços, fluxos e referências existentes nos territórios de atuação, contribuindo para a construção de redes que permitam respostas mais rápidas e articuladas, especialmente em situações de emergência;

ii) Fortalecer redes de atenção e proteção existentes no território articulando saúde, assistência social, educação, direitos humanos e demais políticas públicas, de modo a garantir a intersetorialidade e a continuidade do cuidado;

iii) Fortalecer espaços permanentes de discussão de casos e dos processos de trabalho das equipes multiprofissionais, favorecendo a construção coletiva das respostas e o enfrentamento dos efeitos da violência sobre as pessoas atendidas, profissionais e trabalhadores dos serviços;

iv) Compreender os saberes e as práticas de cuidado produzidos nos territórios, estabelecendo interlocução com redes comunitárias, coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil sem substituir a responsabilidade do Estado pela garantia de direitos;

v) Atuar junto aos órgãos de controle social para garantir o acompanhamento de longo prazo das populações afetadas e a responsabilização do Estado em casos de excesso, evitando que a resposta às situações de violência de Estado dependa exclusivamente da iniciativa individual das(os) profissionais;

vi) Reivindicar, em consonância com a Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais nº 635, a implementação e revisão de protocolos de cuidado e atendimento psicossocial, contemplando acolhimento, proteção, encaminhamento, registro, notificação, acompanhamento e reparação das pessoas afetadas pela violência de Estado, bem como a presença de equipes técnicas de Psicologia nos planos de resposta governamentais;

vii) Contribuir para que protocolos, fluxos e registros institucionais não sejam compreendidos apenas como procedimentos administrativos, mas como instrumentos de organização do cuidado, produção de memória institucional, continuidade da atenção, monitoramento das violações e garantia de direitos;

viii) Contribuir para a formulação de políticas públicas de reparação histórica e memória coletiva, compreendendo o cuidado como ato de justiça e reparação.

APENDICE I

Diretrizes de cuidado durante a prática profissional

Esta seção apresenta diretrizes de cuidado destinadas a apoiar a reflexão e a decisão profissional em contextos de violência de Estado, violência armada e operações militarizadas. Os caminhos de atuação aqui indicados não devem ser compreendidos como prescrições rígidas ou protocolos fechados, mas como exemplos de possíveis respostas técnico-éticas a situações recorrentes na prática. Cada caso exige análise singular das forças institucionais, dos riscos concretos, das possibilidades de articulação em rede e das condições de proteção de pessoas, comunidades e profissionais. O objetivo é constituir um conjunto de ferramentas que orientem caminhos de trabalho, sem substituir a responsabilidade técnica, a autonomia profissional e a avaliação contextualizada de cada psicóloga (o).

1. Quando a pessoa relata violência policial ou violência de Estado

Acolher o relato de forma ética, sem induzir narrativas, sem prometer resultados jurídicos e sem expor a pessoa a riscos adicionais. Explicar os limites e as possibilidades do sigilo profissional, registrar tecnicamente o atendimento e avaliar riscos atuais à integridade física e psíquica. Quando houver risco iminente à vida ou à integridade, acionar a rede necessária, limitando a quebra de sigilo ao estritamente indispensável e fundamentando tecnicamente a medida, em conformidade com o dever de proteção previsto no Código de Ética (Resolução CFP nº 10/2005) e nas normativas vigentes sobre registro documental (Resolução CFP nº 01/2009). O registro documental deve ser estritamente descritivo e factual, focado no relato do usuário e em eventuais sintomas.

2. Quando há solicitação de informações por autoridade policial, Ministério Público, Judiciário ou gestão institucional

Verificar a base legal da solicitação, a finalidade, a pertinência e a necessidade dos dados requisitados. Fornecer apenas informações estritamente necessárias, preservando o sigilo profissional e evitando a exposição indevida de usuários e de terceiros. Em caso de dúvida sobre a legitimidade ou extensão da demanda, buscar orientação da coordenação do serviço e/ou do responsável técnico, registrando a decisão e sua fundamentação, conforme as orientações sobre produção e guarda de documentos psicológicos (Resolução CFP nº 01/2009 e Resolução CFP nº 06/2019).

3. Quando o atendimento ocorre em serviço situado em território conflagrado ou durante operações

Mobilizar a elaboração de plano de segurança e de continuidade do cuidado, considerando interrupções de atendimento, dificuldade de acesso, risco à equipe e aos usuários, e necessidade de proteção de dados e documentos. Não expor usuários, equipe ou localização do serviço em comunicações institucionais ou em registros que possam circular fora do serviço. Indicar a necessidade da continuidade de tratamentos, medicamentos e encaminhamentos, articulando-se com a rede de saúde, assistência social e direitos humanos, em consonância com os princípios de integralidade e proteção previstos nas normas legais para atendimento a crianças, adolescentes e populações em situação de violência (Lei nº 13.431/2017).

4. Quando a pessoa atendida é criança ou adolescente

Observar as especificidades do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, respeitando seu tempo, seu silêncio e sua privacidade, evitando a repetição desnecessária do relato e a revitimização. Acionar a rede de proteção conforme a legislação aplicável. O sigilo deve estar a serviço da garantia de direitos e da proteção, considerando a problematização da demanda endereçada ao psicólogo, conforme a Lei nº 8.069/1990 (ECA), a Lei nº 13.431/2017, a Resolução CONANDA nº 169/2015, a Resolução CONANDA nº 258/2024, a Nota técnica sobre a não utilização do termo "menor" na Psicologia, publicada pelo CRP-RJ e a Nota Técnica nº 5/2025 do CRP-RJ, que orienta o exercício profissional da Psicologia no atendimento a crianças e adolescentes.

5. Quando a psicóloga recebe ordem institucional incompatível com a ética profissional

Registrar a demanda recebida, solicitar sua formalização por escrito e avaliar sua compatibilidade com o Código de Ética (Resolução CFP nº 10/2005), às resoluções do CFP e as condições concretas de risco. Quando necessário, comunicar ao CRP-RJ situações de coerção institucional, exercício ilegal da profissão ou violação do Código de Ética, preservando a segurança da profissional e dos usuários. O registro documental e a fundamentação técnica são instrumentos de proteção profissional e de memória institucional, conforme as normas sobre prontuário e documentos psicológicos (Resolução CFP nº 01/2009 e Resolução CFP nº 06/2019).

6. Quando a atuação envolve avaliação psicológica, perícia ou produção de documentos para processos judiciais ou administrativos

Distinguir atendimento clínico, avaliação psicológica e atividade pericial, evitando conflitos de papéis e garantindo a autonomia técnica. Elaborar documentos psicológicos (declaração, atestado, relatório, laudo, parecer) conforme a Resolução CFP nº 06/2019 e o Manual Orientativo de Registro e Elaboração de Documentos Psicológicos, bem como Resolução CFP 31/2022 observando finalidade, estrutura, linguagem técnica e sigilo. Guardar os documentos e o material que os fundamentou pelo prazo mínimo estabelecido (mínimo de 5 anos, salvo disposição legal ou judicial em contrário), assegurando a responsabilidade técnica e a proteção dos dados, em conformidade com as resoluções sobre produção e guarda de documentos (Resolução CFP nº 01/2009 e Resolução CFP nº 06/2019).

7. Quando há necessidade de notificação ou comunicação de situações de violência

Identificar a normativa específica aplicável ao caso (saúde, assistência social, direitos humanos, sistema de garantia de direitos), consultar a responsável técnica ou coordenação e avaliar os riscos de segurança para a pessoa atendida e para a equipe. Registrar a decisão e sua fundamentação, comunicar apenas o necessário e procurar orientação do CRP-RJ ou de órgão competente quando houver dúvida. A notificação não deve ser compreendida como procedimento automático (salvo em casos obrigatórios por lei vigente), mas como ato técnico e ético, articulado à proteção e à garantia de direitos, em sintonia com as normas sobre registro documental e sigilo (Resolução CFP nº 01/2009) e com as diretrizes para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Lei nº 13.431/2017; Resolução CONANDA nº 169/2015; Resolução CONANDA nº 258/2024).

8. Quando a psicóloga atua em equipe multiprofissional ou em rede intersetorial

Compartilhar informações observando finalidade legítima, necessidade, pertinência e minimização dos dados, preservando o sigilo profissional e fornecendo somente o estritamente necessário. Participar da construção de fluxos e protocolos que organizem o cuidado, a produção de memória institucional, o monitoramento das violações e a garantia de direitos, sem transformar registros e documentos em meros procedimentos administrativos. O trabalho em rede deve valorizar os saberes comunitários e as práticas de cuidado existentes nos territórios, sem substituir a responsabilidade do Estado pela garantia de direitos, conforme as Referências Técnicas do CFP para atuação em políticas de segurança pública e as normas sobre registro documental (Resolução CFP nº 01/2009; Resolução CFP nº 06/2019).

Referências Bibliográficas

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Jandaíra, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).

BRASIL. **Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971.** Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5766.htm. Acesso em: 22 set. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977.** Regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1977]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d79822.htm>. Acesso em: 22 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 22 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.987, de 25 de setembro de 2024.** Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 set. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14987.htm. Acesso em: 22 set. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635:** Redução das mortes causadas por operações policiais em favelas no Estado do Rio de Janeiro (ADPF das Favelas). Brasília, DF: STF, [2025]. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/InfoSociedadeADPF635.pdf. Acesso em: 22 set. 2026.

CANO, Ignacio. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: ISER, 1997.

CANO, Ignacio; MAGALONI, Beatriz (Coord.). **Determinantes do uso da força policial no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 10, de 30 de agosto de 2005.** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2005. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf. Acesso em: 22 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 01, de 30 de março de 2009.** Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009_01.pdf. Acesso em: 22 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 06, de 29 de março de 2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/23/2019/04/Resolucao-do-exercicio-profissional-6-2019-Conselho-federal-de-psicologia-BR.pdf. Acesso em: 22 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) em Políticas de Segurança Pública.** Brasília: CFP, 2020. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/11/869.4-REFERE%CC%82NCIAS-TE%CC%81CNICAS--SEGURANC%CC%A7A-PU%CC%81BLICA_v4.pdf. Acesso em: 22 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022.** Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). Brasília, DF: CFP, 2022. Disponível em: https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-31-2022-estabelece-diretrizes-para-a-realizacao-de-avaliacao-psicologica-no-exercicio-profissional-da-psicologa-e-do-psicologo-regulamenta-o-sistema-de--avaliacao-de-testes-psicologicos-satepsi-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-09-2018?origin=instituicao. Acesso em: 22 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 169, de 10 de dezembro de 2015.** Estabelece diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 258, de 2024.** Estabelece diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (CRP-RJ). **Nota técnica sobre a não utilização do termo "menor" na Psicologia.** Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: https://www.crprj.org.br/uploads/documento/5709/uu1LQ4Irsa0Bx5J4kaqvBfeNthY447zw.pdf. Acesso em: 22 set. 2026.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (CRP-RJ). **Nota Técnica de Orientação para o Exercício Profissional da Psicologia com Crianças e Adolescentes.** Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/24/2025/12/Nota-tecnica-no-5-2025-Nota-Tecnica-de-Orientacao-para-o-Exercicio-Profissional-da-Psicologia-com-Criancas-e-Adolescentes.pdf. Acesso em: 22 set. 2026.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** São Paulo, Boitempo, 2018.

DICIONÁRIO DE FAVELAS MARIELLE FRANCO. **Chacinas em favelas no Rio de Janeiro.** Wikifavelas, Rio de Janeiro, 19 jun. 2026. Disponível em: https://wikifavelas.com.br/index.php/Chacinas_em_favelas_no_Rio_de_Janeiro . Acesso em: 22 set. 2026.

FRANCO, Marielle. **UPP: a redução da favela a três letras:** uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro. São Paulo: n-1 edições, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/07/anuario-2026.pdf. Acesso em: 17 out. 2026.

GENI/UFF. **Chacinas Policiais.** 2022. Disponível em: https://geni.uff.br/2022/05/06/chacinas-policiais/

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência** 2025. Coordenação de Daniel Cerqueira e Samira Bueno. [S. l.]: Ipea; FBSP, 2025.

INSTITUTO FOGO CRUZADO. **Relatório Anual** 2025. Rio de Janeiro: Instituto Fogo Cruzado, 2025. Disponível em: https://fogocruzado.org.br/relatorios/rio-de-janeiro-tem-menor-numero-de-tiroteios-e-maior-letalidade-policial-em-10-anos-de-monitoramento/. Acesso em: 22 set. 2026.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** São Paulo: n-1 edições, 2018.

PASSOS, Rachel Gouveia. **Na mira do fuzil:** a saúde mental das mulheres negras em questão. São Paulo: Hucitec, 2023.

SILVA, Luiz Eduardo Machado da. **"Violência urbana", segurança pública e favelas: o** caso do Rio de Janeiro atual Caderno CRH, Salvador, v. 23, n. 59, p. 283-300, maio/ago. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccrh/a/GKPh5kRxjqKDHpWjYdPn3pn/?format=html&lang=pt. Acesso em: 22 set. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635** / RJ. Acórdão de 3 de abril de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br. Acesso em: 22 set. 2026.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.